



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 136 – PUBLICADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL III - NOVEMBRO DE 2020

LEIS

LEI N.º 4.526, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Içara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2.º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a determinar:

I – Concessão unilateral das seguintes vantagens:

- licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
- férias coletivas ou férias normais individuais;
- férias antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:

- instituição de modalidade de trabalho remoto (*home office*);
- redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
- fixação de escalas de trabalho diferenciadas;

d) instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:

a) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal.

§ 1.º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), prevista na letra “a” do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas;

§ 2.º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra “d”) e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra “b”) dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§ 3.º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

§ 4.º O terço constitucional de férias, para os casos enquadrados na alínea “c” do Inciso I do caput deste artigo, poderá ser pago até dezembro de 2020, salvo servidores em processo de aposentadoria que devem ter suas verbas quitadas.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.527, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina ruas do Loteamento Green Village no Bairro Segunda Linha – Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam denominar as seguintes ruas do Loteamento Green Village no Bairro Segunda Linha:

I – Rua Jose Formigoni, a Rua Projetada A, tendo início na Rod. Afonso Moises de Bittencourt,

II – Rua José Teixeira a Rua projetada B, tendo início na Rod. Afonso Moises de Bittencourt, até o seu final.

III – Rua Carolina Borsatto Formigoni a Rua Projetada E, Até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 4 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 4 de novembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a transferência e o recebimento do bem que especifica.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal a transferir e o Município de Içara a receber a administração do seguinte bem inservível ao Poder Legislativo: automóvel marca GM, modelo Meriva Maxx, fab/mod 2011/2012, motor 1.4, placas MJY 0499, chassi 9BGXH75X0CC121437.

Art. 2.º A transferência de que trata o artigo 1.º desta Lei implica a assunção, pelo Município de Içara, do direito de utilização e dos deveres de guarda e conservação do bem cuja administração é transferida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 244/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cancela os Restos a Pagar inscritos e não pagos a mais de 5 anos.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.047, de 21 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os Restos a Pagar abaixo discriminados, inscritos e não pagos a mais de 5 anos:

I – Prefeitura Municipal de Içara:

- Locativa Empreendimentos Imobiliários, no valor total de R\$ 27.470,48;
- Castelan Industria e Comércio de Confeções, no valor total de R\$ 26.836,40.

II – Fundo Municipal de Saúde:

- Crema Construções Ltda, no valor total de R\$ 8.257,36;
- Margarete Maria Bortolato da Silva, no valor total de R\$ 7.645,88;
- La Dalla Porta Junior, no valor total de R\$ 7.003,00.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 245/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova composição ao Conselho Municipal de Saúde.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005, Lei N.º 3.150, de 07 de maio de 2012, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde de Içara, passa a vigorar com a seguinte composição:

| NOME | ENTIDADE | FUNÇÃO |
|----------------------|-------------------------------|----------|
| IANE SAVI SILVEIRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | TITULAR |
| JAQUELINE DOS SANTOS | | SUPLENTE |

| NOME | ENTIDADE | FUNÇÃO |
|---|--|---------------------|
| ROSÍRIS PAVEI ELISANDRA BORGES FERNANDES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | TITULAR SUPLENTE |
| FRANCIELE ASSIS DE OLIVEIRA ANTONOEL MARTINHA GO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS OU SECRETARIA DE AGRICULTURA | TITULAR SUPLENTE |
| FABIANE DA SILVA FELISBINO | FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA | TITULAR SUPLENTE |
| CLAUDIA COPETTI | | |
| LEANDRO DIAS MACHADO JOAO ALVIM DA SILVEIRA | LABORATORIO S DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO | TITULAR SUPLENTE |
| GRAZIELA MACARINI ZUCHINALLI JANAINA PRUDÊNCIO DE FREITAS | REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM | TITULAR SUPLENTE |
| MARIA MARINA ROSSO CRISTIANE DE OLIVEIRA PIZZETTI | REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA | TITULAR SUPLENTE |
| LEONARDO MARCOS MEZZARI RENAN ANTONIO CERETTA | REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA | TITULAR SUPLENTE |
| ANA CRISTINA HERR ROSELI KLIMA | REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL | TITULAR SUPLENTE |
| MARCELO DE OLIVEIRA GIOVANA DE LUCA RECCO | REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS | TITULAR SUPLENTE |
| JANE | AMPI - | TITULAR |

| NOME | ENTIDADE | FUNÇÃO |
|--|--|---------------------|
| REGINA CRESCENCIO RAMOS IÊDE CARDOSO DOS SANTOS | ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO DE IÇARA | SUPLENTE |
| MIRIAN GUGLIELMI BALOD SILVANA GOULARTI RUNEL | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS – APAE | TITULAR SUPLENTE |
| CRISTIANE ELIAS ONOFRE FLAVIO SOUZA BRITO | GIIV – GRUPO IÇARENSE DE INCENTIVO A VIDA | TITULAR SUPLENTE |
| RONALDO MARCILIO CAETANO HÉLIO DE SOUZA NASCIMENTO | UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DE IÇARA – UACI | TITULAR SUPLENTE |
| ANDRÉA CRISTINA PAVEI SOARES NECI TEREZINHA MACIEL GRAVE | REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER | TITULAR SUPLENTE |
| ELIZEU PERAZOLLI NATALINA DA SILVA TASSI | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR | TITULAR SUPLENTE |
| NERI SANTO MOREIRA PAIVA RUAN FRANCISCO ANDRE | ROTARY CLUBE IÇARA | TITULAR SUPLENTE |
| ADILSON BERTAN JANE REGINA LUIS DA SILVA | UNIÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | TITULAR SUPLENTE |

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de novembro.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 246/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologa, com registro em ata, o Plano de Contingência, das instituições de ensino do Município de Içara/SC.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005, Lei N.º 3.150, de 07 de maio de 2012, e Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19, instituído pelo Decreto 218/2020, de 8 de outubro de 2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria Conjunta SES/SED n.º 750 de 25/09/2020 e Portaria Conjunta SES/SED n.º 778 de 06/10/2020,

DECRETA:

Art.1º – Homologar, com registro em ata, o Plano de Contingência, das instituições de ensino do Município de Içara/SC, conforme preconiza a Portaria Conjunta SES/SED n.º 750 de 25/09/2020 e Portaria Conjunta SES/SED n.º 778 de 06/10/2020.

Art.2º – Reuniram-se, no dia 30 de outubro de 2020, às 8h, na Escola Municipal Ângelo Zanelatto parte dos integrantes do CMG-Covid-19, maioria simples, para análise e homologação do PLANCON-EDU-Escolar, protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, pelas instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Içara.

Art.3º – Foram homologados, no dia 30 de outubro de 2020, com registro em ata, os PLANCONS-EDU das seguintes instituições:

1. Escola Estadual Alaíde Tabalipa;
2. Escola Estadual Antônio Colonetti;
3. Escola Estadual Antônio Guglielmi Sobrinho;
4. Escola Estadual Augusta Scotti Bacis;
5. Escola Estadual Ignácio João Stakowisk;
6. Escola Estadual Maria da Glória Silva;

7. Escola Estadual Quintino Folharini Dajori;
8. Escola Estadual Salete Scotti dos Santos;
9. Colégio Cristo Rei;
10. Centro de Educação Infantil Arte do Saber;
11. Escola Especial Sonho Dourado- APAE;

Art.4º – Reuniram-se, no dia 3 de novembro de 2020, às 8h, na escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelatto – Município de Içara, parte dos integrantes do CMG-Covid-19, maioria simples, para análise e homologação do PLANCON-EDU-Escolar, protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, pelas instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Içara.

1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelatto;
2. Centro de Educação de Jovens e Adultos de Içara- CEJAI;
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafin;
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro;
5. Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira;
6. Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia de Lucca;
7. Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourte Lodetti;
8. Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pacífico Dagostim;
9. Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri;
10. Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Barcellos Puzisk;
11. Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael;
12. Escola Municipal de Ensino Fundamental Thophilo Cassemiro Silveira;
13. Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti;

Art.5º – Reuniram-se, no dia 4 de novembro de 2020, às 8h, na escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelatto –Município de Içara, parte dos integrantes do CMG-Covid-19, maioria simples, para análise e homologação do PLANCON-EDU-Escolar, protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, pelas instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Içara.

1. Centro de Educação Infantil A Magia do Aprender;
2. Centro de Educação Infantil Anna Escaravaco Fernandes;
3. Centro de Educação Infantil Alegria do Saber;
4. Centro de Educação Infantil Algodão Doce;

5. Centro de Educação Infantil Aprendendo Brincando;
6. Centro de Educação Infantil Aquarela;
7. Centro de Educação Infantil Arco-Íris;
8. Centro de Educação Infantil Aventura da Criança;
9. Centro de Educação Infantil Balão Mágico;
10. Centro de Educação Infantil Bem Me Quer;
11. Centro de Educação Infantil Branca de Neve;
12. Centro de Educação Infantil Cantinho do Sorriso;
13. Centro de Educação Infantil Carrossel;
14. Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;
15. Centro de Educação Infantil Cinderela;
16. Centro de Educação Infantil Criança feliz;
17. Centro de Educação Infantil Favinho de Mel;
18. Centro de Educação Infantil Girassol;
19. Centro de Educação Infantil Jardim Encantado;
20. Centro de Educação Infantil João da Rocha Porto;
21. Centro de Educação Infantil Mundo da Imaginação;
22. Centro de Educação Infantil Mundo Encantado;
23. Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe;
24. Centro de Educação Infantil Pedro Novaki;
25. Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo;
26. Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar;
27. Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;
28. Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado;
29. Centro de Educação Infantil Reino Encantado;
30. Centro de Educação Infantil Silvia Vieira Teixeira;
31. Centro de Educação Infantil Tempo de Brincar;
32. Centro de Educação Infantil Tempo Feliz;
33. Centro de Educação Infantil Ternura;
34. Centro de Educação Infantil Zilda Arns.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

GERUSA BOLSONI
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
e Presidente do CMG- Covid-19

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em
19 de novembro.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/168/20, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar a empresa PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONTRATO FISCALIZAÇÃO 045/PMI/2020, locada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Içara, como fiscal de contrato, para responder pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da execução das obras:

- I – Pavimentação asfáltica da Rua Melchiades Bonifácio Espindola;
- II – Pavimentação asfáltica das ruas Antônio Zago, projetada, Ergilio Costa Colonetti, Olívio Pavei, Nereu Ramos e Esmeraldina de Souza Batista;
- III – Pavimentação asfáltica da Linha Zilli;
- IV – Pavimentação asfáltica Rodovia Juvenal Manoel Silvano trecho 09 e 10;
- V – Pavimentação asfáltica das ruas Alcione Teixeira Buratto, Felipe Teófilo da Silveira e Apolônia Coelho Réus;
- VI – Pavimentação asfáltica Rodovia Francisco João Luiz,
- VII – Pavimentação asfáltica da Rua Altamiro Guimarães e Paulo Rizierri.

Art. 2.º A empresa será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:

I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;

III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

V – Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;

VI – Cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII – Certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;

VIII – Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

IX – Acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

X – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;

XI – Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

XII – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

XIII – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executadas em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XIV – Determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XV – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XVI – Aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

XVII – Comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu superior hierárquico, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

XVIII – Encaminhar, ao superior hierárquico, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIX – Verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

XX – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

XXI – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

XXII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXIII – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 16 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/169/20, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor LUCIANO ZANOBONI ALVES, matrícula 543, lotado na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Içara, como fiscal de contrato, para responder pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da execução das obras:

I – Nivelamento com elevação e adequação das tampas de PV's;

II – Edificação sede Corpo de Bombeiros, lote 01, 02, 03;

III – Reforma e ampliação de propriedade do município - ABAA;

IV – Sistema tratamento Poço 8;

V – Pavimentação e drenagem pluvial da Rua José Paulo Pizzetti Gomes;

VI – Pista caminhada Jardim Mareli;

VII – Praça localidade Ponta do Mato;

VII – Sede Amba – Bairro Aurora.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:

I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;

III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

V – Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;

VI – Cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII – Certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;

VIII – Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

IX – Acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

X – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;

XI – Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

XII – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

XIII – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executadas em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XIV – Determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XV – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XVI – Aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

XVII – Comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu superior hierárquico, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

XVIII – Encaminhar, ao superior hierárquico, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIX – Verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

XX – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

XXI – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

XXII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXIII – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do

Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 16 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/170/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora PAOLA TISON, matrícula 14027, lotada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Içara, como fiscal de contrato, para responder pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da execução das obras:

- I – Pavimentação da Rua Henrique Lage etapa 01 e 02;
- II – Pavimentação e qualificação de ruas urbanas PAC II – 2º etapa;
- III – Repavimentação asfáltica diversas ruas contrato 007/PM/2020 e 051/PM/2020;
- IV – Pavimentação asfáltica Rodovia Juvenal Manoel Silvano trecho 07 e 08;
- V – Pavimentação e drenagem pluvial da Rua Tobias Gonçalves da Silva;
- VI – Calçada em concreto da Avenida. Procópio Lima, Drenagem pluvial Nossa Senhora de

Fatima e elevatória e sistema esgoto Loteamento Antônio Lima;

VII – Pavimentação asfáltica das ruas Papa Pio XII, Aleixo Jeronimo Fernandes, Anna Teixeira Vaz, Emilia Tiberio Joaquim, Casseiro Clima, José Pavei e Projetada 01;

VIII – Pavimentação asfáltica da Avenida Manoel Gregório Pacheco;

IX - Pavimentação asfáltica da Avenida Procópio Lima.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:

I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;

III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

V – Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;

VI – Cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII – Certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;

VIII – Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

IX – Acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

X – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;

XI – Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

XII – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

XIII – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executadas em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XIV – Determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XV – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XVI – Aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

XVII – Comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu superior hierárquico, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

XVIII – Encaminhar, ao superior hierárquico, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIX – Verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

XX – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

XXI – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

XXII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXIII – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 16 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/171/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO os art. 106 e 110 da Lei Complementar Nº 03/1999, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor LUCIANO SERAFIN CARDOSO, nascido em 13 de março de 1978, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Postura, referente ao período aquisitivo de 24/04/2007 a 23/04/2013, com conversão de 1/3 em pecúnia, e usufruto por 40 dias, pelo período de 27/01/2021 à 07/03/2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/172/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga a Portaria Nº GP/284/17, de 15 de maio de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 1.841, de 04 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até 31 de dezembro de 2021, a Portaria Nº GP/284/17, de 15 de maio de 2017, que colocou à disposição do Poder Judiciário, para exercer função na Justiça Eleitoral de Santa Catarina, Juízo da 79.ª Zona Eleitoral, o servidor efetivo Laércio Budny, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/173/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Rodrigues Mendes para atuar no Serviço Autônomo Municipal de Água, Esgoto e Serviços Urbanos – Samae – de Içara, no horário de expediente da autarquia municipal.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria Nº GP/144/19, de 13 de maio de 2019.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/173/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO os art. 106 e 110 da Lei Complementar Nº 03/1999, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora VANUZA SAVI MONDO, nascida em 30 de março de 1971, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor Nível III-G, referente ao período aquisitivo de 19/02/2007 à 18/02/2013, com conversão de 1/3 em pecúnia, e usufruto por 40 dias, pelo período de 10/02/2021 à 21/03/2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.465/20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

Art. 1.º Fica revogada a Portaria Nº SF/1.362/20 de 13 de outubro de 2020, em razão da duplicidade com a Portaria Nº SF/1.361/20 de 13 de outubro de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.466/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Maternidade conforme laudo da junta médica municipal, para servidora MARIA LUIZA DE MELLO SOMBRIO SPILLERE, nascida em 23 de novembro de 1988, servidora efetiva ocupante do cargo de telefonista, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 03/11/2020 até 01/05/2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.467/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO o Processo 008384/2020, protocolado em 18 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a servidora ROSANGELA TEREZINHA JOAQUIM, nascida em 227 de junho de 1960, portadora do CPF Nº 416.171.699-00, RG 2.774.315, SSP/SC, servidora efetiva ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente de Serviços Gerais, lotada Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, município de Içara/SC, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 18 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.468/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade

com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO o memorando n.º 480/RH/FMS2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a servidora ALEXANDRA KANAREK MORONA FERNANDES, nascida em 07 de novembro de 1976, portadora do CPF Nº 909.337.379-04, RG 4.545.992, SSP/SC, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem (PSF), a partir de 20 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.469/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999, CONSIDERANDO o Processo 008198/2020, protocolado em 09 de novembro de 2020, e CONSIDERANDO o memorando n.º 479/RH/FMS2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratar de interesses particulares a servidora GIZELE WENDHAUSEN GOULART, nascida em 21 de setembro de 1977, portadora do CPF n.º 021.510.449-80, ocupante do cargo de Farmacêutica, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar do dia 1º de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.470/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 01 do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. ALINE DE MELLO FRANÇA, brasileira, casada, nascido em 26 de setembro de 1991, portadora do CPF Nº 081.036.989-38, do cargo de Conselheira Tutelar, a partir de 15 de novembro de 2020, em razão do término da Licença Médica da Conselheira Titular, Ledjane de Custódio.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.471/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 01 do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. SILVANA RODRIGUES GABRIEL, nascida em 16 de novembro de 1987, portadora do CPF Nº 068.658.819-31, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 17 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.472/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar nº.3 de 27 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em Santa Catarina pela

Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe aos Entes Federados afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Jhonata Sartor Carpes, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de janeiro de 1988, portador do CPF nº 067.625.549-38, para ocupar o cargo de Chefe de Setor II, símbolo CC-3, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 16 de novembro de 2020, em substituição ao Sr. João Gabriel da Rosa que solicitou seu desligamento em 03 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.473/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar nº.3 de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para o servidor CARLOS EDUARDO DA ROSA, nascido em 19 de maio de 1981, ocupante do Cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 45 (quarente e cinco) dias a partir de 20/10/2020 até 03/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.474/20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar nº.3 de 27 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO o processo 008431/2020, protocolado em 19 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. MARLI COSTA CASAGRANDE, nascida em 20 de junho de 1971, portadora do CPF Nº 837-994-439-91, ocupante do cargo de Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 19 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

SAMAE

PORTARIA Nº SAMAE/013/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

SAMUEL MILACK MATTIOLA, Diretor - Presidente do SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a letra “c” do §1º do art. 3º da Lei 2.165/2005 c/c com a Lei N.º 3.375, de 20 de dezembro de 2013, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO o processo 008437/2020, protocolado em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratar de interesses particulares ao servidor RODRIGUES MENDES, nascido em 02 de janeiro de 1977, portador do CPF nº 023.180.239-05, ocupante do cargo de Operador de ETA, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar do dia 20 de novembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de novembro de 2020.

SAMUEL MILACK MATTIOLA
Diretor-Presidente do SAMAE

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de novembro de 2020.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº.
002/2020/SMS/FMS/PMI

O MUNICÍPIO DE IÇARA, SC, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA

PÚBLICA, para seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no município de Içara de pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5

Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, da tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e Portaria MS/SAS nº 728, de 10 de outubro de 2002 ou outra que venha substituí-la, em conformidade com a Constituição Federal, arts. 37 e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações; Portaria MS/GM 1.034 e Deliberação CIB 180/2015, com prazo para a entrega dos envelopes para fins de habilitação no período de 180 (cento oitenta) dias por opção da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Estado e União, no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h00min, sito na Rua Cel. Marcos Rovaris, 184 – Centro, Içara –SC, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital de Chamada Pública nº. 002/2020, disponível na Secretaria de Saúde (endereço acima, ou pelo fone 48-3461-3700) ou na Prefeitura Municipal de Içara no Setor de Licitações, ou pelo fone 48-3431-3529, disponível a partir de 20 de novembro de 2020.

Içara – SC, 20 de novembro de 2020.

JAQUELINE DOS SANTOS
Secretária de Saúde

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

SAMAE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

032/SAMAE/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:

04/12/2020 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de peças e serviços para manutenção das máquinas roçadeiras Modelo FS290, moto poda, moto serra, cortador de asfalto, soprador e placa vibratória, que são usadas nos cortes de grama e serviços de limpeza das praças e manutenção das rodovias do município de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 20 de novembro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/COVID-19/PMI/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/COVID-19/PMI/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de barreiras de proteção confeccionadas em PVC, 5mm, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, durante o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19). CONTRATADA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME VALOR TOTAL: R\$ 5.670,00 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/COVID-19/PMI/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/COVID-19/PMI/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de barreiras de proteção confeccionadas em PVC, 5mm, a fim de suprir as necessidades do PROCON, durante o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID19). CONTRATADA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME VALOR TOTAL: R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01/09/2020

FUNDAI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização n. 11581/2020

Infrator: Luiz Carlos da Silva

CPF: 459.867.979-49

Objeto: Corte de árvore sem autorização

Tainan Toretti, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que recusou o recebimento do Auto de infração e termo de embargo, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, com o objetivo de regularizar/recuperar com os ditames da Legislação Ambiental, processando-se o respectivo licenciamento ambiental, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“(Auto de Infração nº 0446, Termo de Embargo nº 0358), Autuado: Luiz Carlos da Silva. O Processo Administrativo nº 11581/2020 do autuado supracitado, CPF: 459.867.979-49, e origina-se do Auto de Infração nº 0443 e Termo de embargo nº 0355, lavrados em desfavor do mesmo, na data de 17/09/2020 em decorrência de “Corte uma árvore nativa em terreno privado sem autorização do órgão ambiental competente”.

O prazo, para defesa prévia será de 20 dias, a contar desta publicação.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 19 de novembro de 2020.

Tainan Toretti

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização n. 11420/2020

Infrator: Rosane Biff

CPF: 657.810.909-91

Objeto: Canalização de curso d’água sem licença

Tainan Toretti, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que recusou o recebimento do Auto de infração e termo de embargo, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, com o objetivo de regularizar/recuperar com os ditames da Legislação Ambiental, processando-se o respectivo licenciamento ambiental, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“(Auto de Infração nº 0446, Termo de Embargo nº 0358), Autuado: Rosane Biff. O Processo Administrativo nº 11420/2020 da autuada

supracitada, CPF:657.810.909-91, e origina-se do Auto de Infração nº 0446 e Termo de embargo nº 0358, lavrados em desfavor da mesma, na data de 22/10/2020 em decorrência de “ Canalização/Tubulação de aproximadamente 38 metros de curso d’água, presente em terreno de matrícula nº 34.439, sem autorização ou licença”.

O prazo, para defesa prévia será de 20 dias, a contar desta publicação.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 17 de novembro de 2020.

Tainan Toretti

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 404/2016

Infrator: Edson José do Nascimento

CPF: 998.477.109-10

Objeto: Loteamento Irregular

Taynan Toretti, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que ora se não foi localizada para recebimento, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 404/2016 do autuado supracitado, CPF: 770.538.429-91 e origina-se do auto de infração nº 0312 e termo de embargo nº 0264 lavrados em 21/12/2016”. Sendo assim, e por não ter sido localizada para recebimentos, INFORMA-SE ao senhor Edson José do Nascimento , CPF 770.538.429-91 a cerca de decisão que nega provimento aos pedidos veiculados na defesa da autuada e determina:

- Manter incólume o auto de infração ambiental nº 0312;
- Manter incólume o termo de embargo nº 0264;
- A emissão do boleto para cobrança da multa estabelecida no auto de infração nº 0312.

Salinta-se ainda que no caso de pagamento de multa até o vencimento, incidirá o desconto de 50%.

Ademais, como preconiza a Lei nº 1.806/02 § 2º, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias.
É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 17 de novembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 406/2016

Infrator: Clarindo José Alves

CPF: 376.272.369-91

Objeto: Loteamento Irregular

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que ora se não foi localizada para recebimento, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 406/2016 do autuado supracitado, CPF: 376.272.369-91 e origina-se do auto de infração nº 0313 e termo de embargo nº 0265 lavrados em 21/12/2016”. Sendo assim, e por não ter sido localizado para recebimentos, INFORMA-SE ao senhor Clarindo José Alves, CPF 376.272.369-91 a cerca de decisão que nega provimentos aos pedidos veiculados na defesa do autuado e determina:

- Manutenção do auto de infração ambiental nº 0313;
- Manutenção do termo de embargo nº 0265;
- A emissão do boleto para cobrança de multa estabelecida no auto de infração nº 0313.

Salinta-se ainda que no caso de pagamento de multa até o vencimento, incidirá o desconto de 50%.

Ademais, como preconiza a Lei nº 1.806/02 § 2º, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 17 de novembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 1426/2016

Infrator: Elder Alves Gonsalves

CPF: 075.451.959-73

Objeto: Oficina de Motos

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que ora se não foi localizada para recebimento, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 1426/2016 do autuado supracitado, CPF: 075.451.959-73 e origina-se do auto de infração nº 0325 e termo de embargo nº 274 lavrados em 11/03/2016”. Sendo assim, e por não ter sido localizado para recebimentos, INFORMA-SE ao senhor Elder Alves Gonçalves, CPF 075.451.959-73 a cerca de decisão que defere parcialmente provimentos aos pedidos veiculados na defesa do autuado e determina:

- Manutenção da notificação ambiental nº 1426;
- Manutenção do auto de infração ambiental nº 0325 e multa nele contida;
- Cancelamento do termo de embargo nº 0274;
- Seja intimado o autuado da presente decisão, cientificando-o de que poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 10 dias a contar desta publicação;
- Decorrido o prazo de 10 dias sem a interposição de recurso que seja o processo encaminhado ao setor de fiscalização para emissão de boleto de multa.

Salinta-se ainda que no caso de pagamento de multa até o vencimento, incidirá o desconto de 50% e o não pagamento inscrição em dívida ativa.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 17 de novembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 11594/2020

Infrator: João Medeiros

CPF: 467.587.559-91

Objeto: Atendimento de condicionantes

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa jurídica acima qualificada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo nº 11594/2020 do autuado supracitado, CPF: 467.587.559-91 e origina-se do não cumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação nº 008/2012, dando origem ao Auto de Infração nº 0445, datado de 01/10/2020, onde o autuado tem 20 (vinte) dias para entregar defesa prévia.

Não sendo adotadas as exigências acima no prazo determinado será dado prosseguimento ao processo de fiscalização.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 01 de outubro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578
Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 0203

Infrator: Sérgio Studzinski

CPF: 496.381.069-72

Objeto: Loteamento Clandestino

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa jurídica acima qualificada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 0203 do autuado supracitado, CPF: 496.381.069-72 e origina-se do auto de infração nº 0203 e termo de embargo nº 0172 lavrados em 22/7/2014”. Sendo assim, e por não ter sido localizado nos endereços declarados, INTIMA-SE o senhor Sergio Studzinski, CPF 496.381.069-72, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, a apresentar á FUNDAI comprovante de regularização ambiental ou PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada da área que é questão deste processo administrativo.

Não sendo adotadas as exigências acima no prazo determinado será dado prosseguimento ao processo de fiscalização.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 30 de setembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 11587/2020

Infrator: Pedro Manoel Fernandes

CPF: 461.452.909-78

Objeto: Aterro sem licença e com RCC/Loteamento sem licença

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa jurídica acima qualificada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo nº 11587/2020 do autuado supracitado, CPF: 461.452.909-78 e origina-se da denúncia protocolada 5146/2019, dando origem ao auto de infração nº 0444 e termo de embargo nº 0356 lavrados em 29/9/2020 onde o autuado tem 20 (vinte) dias para entregar defesa prévia.

Não sendo adotadas as exigências acima no prazo determinado será dado prosseguimento ao processo de fiscalização.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 29 de setembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000,

Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização nº 398/2016

Infrator: Marlene Pereira Cardoso

CPF: 998.477.109-10

Objeto: Loteamento Irregular

Taynan Toretta, Diretora Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa física acima qualificada que ora se não foi localizada para recebimento, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

“A presente decisão administrativa reporta ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 398/2016 da autuada supracitada, CPF: 998.477.109-10 e origina-se do auto de infração nº 0311 e termo de embargo nº 0263 lavrados em 19/12/2016”. Sendo assim, e por não ter sido localizada para recebimentos, INFORMA-SE a senhora Marlene Pereira Cardoso, CPF

496.381.069-72 a cerca de decisão que nega provimento aos pedidos veiculados na defesa da autuada e determina:

- Manter incólume o auto de infração ambiental nº 0311;
- Manter incólume o termo de embargo nº 0263;
- A emissão do boleto para cobrança da multa estabelecida no auto de infração nº 0311.

Salinta-se ainda que no caso de pagamento de multa até o vencimento, incidirá o desconto de 50%.

Ademais, como preconiza a Lei nº 1.806/02 § 2º, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias.

É a decisão.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 17 de novembro de 2020.

Taynan Toretta

Diretora Superintendente da Fundai

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO –
EDITAL Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)

SAMARA JORGE LIPERT

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Criminal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;

- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.
Içara 23 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, POR PRAZO DETERMINADO, DE MÉDICOS, AUXILIARES DE CONSULTÓRIOS DENTÁRIO E CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO, PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA/SC.

Homologação de Classificação Final por Pontuação:

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

1º - 55 pontos - Veronete Burato Vieira - Inscrição nº 010.

2º - 37 pontos - Adenide Shimitz Bloemer - Inscrição nº 007.

3º - 29 pontos - Marlene Mendes Daros - Inscrição nº 004.

4º - 06 pontos - Daiane Paulino Honorato - Inscrição nº 006.

5º - 03 pontos - Marciana Machado de Farias - Inscrição nº 009.

6º - não pontuou, nata em 09/01/1991 - Debora Recco Danielski - Inscrição nº 015.

7º - não pontuou, nata em 18/02/1993 - Maiara Cardoso Teixeira - Inscrição nº 003.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO.

1º - 30 pontos - Marcello Piacentini - Inscrição nº 005.

CARGO: MÉDICO.

1º - 55 pontos - Marina Zanoto Clementino - Inscrição nº 014.

2º - 49 pontos - Paulo de Lorenzi da Silva Junior - Inscrição nº 002.

3º - 10 pontos - Henrique Carvalho- Inscrição nº 012.

4º - não pontuou, nata em 05/07/1993 - Mariane Ongaratto Lumi - Inscrição nº 008.

5º - não pontuou, nata em 15/04/1995 - Bruna Cancelier Pizzetti- Inscrição nº 016.

6º - não pontuou, nata em 19/07/1995 - Leticia Callejon Cicilio Micheletto- Inscrição nº 013.

7º - não pontuou, nata em 20/09/1996 - Paula Aguiar Grandi - Inscrição nº 011.

Içara 02 de outubro de 2020.

CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº. 2020TR001129
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

CONVENIENTE: Município de Içara.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”, do Convênio em epígrafe, para prorrogar a sua vigência até o dia 30.06.2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. [...]

VALOR DOS RECURSOS: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio no montante de R\$ 156.946,75 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) repassados pelo CONCEDENTE e R\$ 6.946,75 (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) destinados pelo CONVENIENTE a título de contrapartida financeira.